

trar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Maria R. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 1617/2006 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17403/02.9TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Soares Cavadas Chau, filho de Octávio Chau Afonso e de Maria Antónia Soares Cavadas Chau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9217895, com domicílio na Rua Mendonça Pessanha, 7, rés-do-chão B, 8600-607 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 1618/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 865/03.4SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Lapusnianu, filho de Mikai Lapusnianu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 26 de Agosto de 1966, solteiro, com domicílio na Estrada de Benfica, 751A, rés-do-chão direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 1619/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 865/03.4SDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Mariana Valentina Petrusca, filha de Nicolae Peterusca e de Domitra Petrusca, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 3 de Agosto de 1979, solteira, com domicílio na Estrada de Benfica, 751-A, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 1620/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Marisa dos S. A. M. Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 613/02.6PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Rodrigues Amoroso, filho de António Conceição Amoroso e de Conceição Rodrigues Lourenço, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11032849, com domicílio na Rua Vieira da Silva, 8, 2.º, direito, 1675-615 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa dos S. A. M. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 1621/2006 — AP. — A Dr.ª Bárbara Gago da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 613/02.6PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Monteiro da Costa, filho de António João Domingues da Costa e de Francisca Feliciano Monteiro, natural de Angola, nascido em 26 de Julho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16136300, com domicílio na Rua Jorge Sena, 28, 2.º, direito, 3675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Bárbara Gago da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Neves*.

Aviso de contumácia n.º 1622/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Maria R. Fernandes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1829/01.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Badr Maaroufi, filho de Fekkak e de Fátima Benarbia, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 26 de Maio de 1974, solteiro, com domicílio na Rua D. Diniz, 42, cave, esquerda, 2735-096 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, com referência ao artigo 1.º, alínea b), do mesmo diploma legal, praticado em 11 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-